

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.007/2021

Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-as como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado da Paraíba. **Parecer pela APROVAÇÃO da matéria. Em apenso o PLO nº 3011/201.**

Parecer pela aprovação – a matéria se reveste de mérito à medida que tem o intuito de reconhecer este esporte e regulamentá-lo para que seja praticado de forma segura, obedecendo diversos critérios, dentro do território paraibano.

Precedentes: - Lei nº 11.056/2017 que “Reconhece, no Estado da Paraíba, a Vaquejada como elemento pertencente ao patrimônio cultural do Estado, regulamenta como atividade desportiva, reconhece o bem-estar animal como responsabilidade da coletividade e dá outras providências. - Foi sancionada recentemente no Rio Grande do Norte, a Lei nº10953/2021, de conteúdo idêntico ao do projeto de lei ora em discussão.

AUTOR(A): Dep. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. ANDERSON MONTEIRO

Parecer do Relator Especial

I - RELATÓRIO

Recebo, na qualidade de relator especial, para exame e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 3007/2021**, de autoria do **Deputado Del. Wallber Virgolino**, que “*Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-as como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado da Paraíba.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem o intuito de regulamentar a atividade automobilística *off-road*, seja esportiva e/ou de lazer, no Estado da Paraíba, a qual deverá ser aplicada em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), com as resoluções do CONTRAN e, no que couber, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas ao turismo fora de estrada em veículos.

Pelo projeto, entende-se atividade *off-road* como aquela que pode ser realizada em locais não pavimentados e de difícil acesso, fora de estradas e rodovias, por intermédio de utilização de veículos adaptáveis ao solo e terreno, incluindo-se veículos 4x4, buggys, motocicletas, quadriciclos, UTV (veículo utilitário multitarefas), ATV (veículo todo-o-terreno) e equipamentos congêneres.

O autor justifica sua propositura validamente, destacando o seguinte:

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes sobre a regulamentação de atividades *off-road*, reconhecendo a atividade como esporte de aventura e radical de importante valor cultural e turístico para o Estado da Paraíba. A ideia é beneficiar a população da PB, que utiliza as trilhas e o nosso litoral, seja bugueiro ou praticante de *off-road*.

Não é demais dizer que é de interesse da população paraibana regulamentar uma atividade importante para o turismo do Estado, por dar mais segurança para os envolvidos e permitir que estes também frequentem a natureza da PB de forma regulamentada e segura.

O passeio turístico gera emprego e renda para bugueiros, trabalhadores, e também para a iniciativa privada. Já os *off-roads* são pessoas que compram seus equipamentos, e assim, também fomentam a economia do Estado, gerando ICMS e empregos. Com isso, há uma luta histórica de desentendimento entre as duas atividades pelo mesmo espaço e o Estado do Rio Grande do Norte acabou de aprovar a referida ideia como lei ordinária, desta feita, a Paraíba não poder ficar de fora de regulamentar essas atividades e de construir essa mesma união.

Em observância aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposições.

Dando seguimento, a matéria foi incluída na ordem do dia da presente sessão ordinária, cabendo-nos, na qualidade de relator especialmente designado pelo Presidente

da presente sessão, dar início ao processo de discussão e deliberação do mérito da matéria pelo Plenário.

Nesse sentido, entendo que a proposta é bastante meritória e extremamente interessante dada a sua finalidade de regulamentar esta atividade tão corriqueira em nosso território, para que sua prática seja realizada com maior segurança. Ressalte-se ainda o impulso no turismo paraibano com o reconhecimento e regulamentação desse esporte de aventura.

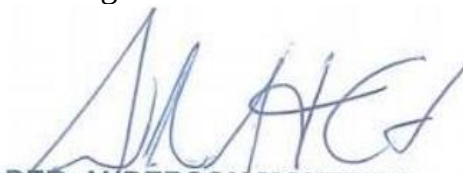
Cabe aqui mencionar que esta Casa Legislativa já aprovou projeto de conteúdo similar, no sentido de reconhecimento e regulamentação de uma atividade desportiva, foi o caso da Lei nº 11.056/2017 que “Reconhece, no Estado da Paraíba, a Vaquejada como elemento pertencente ao patrimônio cultural do Estado, regulamenta como atividade desportiva, reconhece o bem-estar animal como responsabilidade da coletividade e dá outras providências”.

Por fim, saliente-se que foi recentemente sancionada, no Estado do Rio Grande do Norte, a Lei nº 10.953/2021, que trata da mesma matéria da ora analisada, tendo por ementa: “*Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado do Rio Grande do Norte.*”.

Nestas condições, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 3007/2021**.

É como voto.

Sessão Remota, em 31 de agosto de 2021.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR ESPECIAL